



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o 5º do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos com base no inciso I do art. 7º, no art. 8º e no art. 9º do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, interpostos contra os acórdãos proferidos nas sessões de julgamento ocorridas em data anterior à vigência do Anexo II desta Portaria, serão processados de acordo com o rito previsto nos artigos 15 e 16, no art. 18 e nos artigos 43 e 44 daquele Regimento." (NR)

Art. 2º Os arts. 32 e 67 do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

V - da sociedade civil, designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A indicação prevista no inciso IV, realizada em ato conjunto, não poderá recair sobre integrante do quadro funcional das confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, nem sobre conselheiro no exercício de mandato junto ao CARF." (NR)

"Art. 67.

§ 9º As ementas referidas no § 7º poderão, alternativamente, ser reproduzidas no corpo do recurso, desde que na sua integralidade.

§ 11. É cabível recurso especial de divergência, previsto no caput, contra decisão que der ou negar provimento a recurso de ofício." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos VIII e IX da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.205	1.205	1.205	1.205	1.205

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.205	1.205	1.205	1.205	1.205

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de agosto de 2009

Processo nº: 17944.001800/2008-56

Interessado: Distrito Federal.

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal (DF) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até USD 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal - Gestão GDF".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 20 de julho de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2009), daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Distrito Federal, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Distrito Federal.

Processo nº: 17944.001683/2008-21

Interessado: Estado do Espírito Santo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao finan-

ciamento parcial do "Programa de Gerenciamento da Poluição Costeira e de Águas do Espírito Santo - Projetos Águas Limpas II."

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 11, de 20 de junho de 2009, publicada na edição do Diário Oficial de 21 de julho de 2009, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Espírito Santo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.001722/2006-28

Interessado: MUNICÍPIO DE RECIFE

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município do Recife e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 32.760.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social no Recife (Capibaribe Melhor)". Pedido de garantia da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 13, publicada no DOU de 21 de julho de 2009, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União

para o MUNICÍPIO DE RECIFE, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o MUNICÍPIO DE RECIFE.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de agosto de 2009

PAF - ECF Laudo Nº FAE0052009 -
TRONSOFT SOLUÇÕES LTDA

Nº 284 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), TRONSOFT SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 02.206.128/0001-31, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0052009, relativo ao PAF-ECF nome: TRONSOFT SOLUTION, versão: 3.4, código MD-5: fd8ef2e634973994f7b3afb2ce425152, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.